



Boletim de Serviço



Boletim Oficial

Atos Administrativos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ANO II, Nº 20 (ADITIVO I) – SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Boletim de Serviço (BS) UFOPA destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

PORTARIAS

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Ementa: Aprova o Regimento das Eleições Diretas e Secretas dos Representantes das Categorias Universitárias no Conselho Universitário Pro Tempore.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário Pro Tempore, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2011, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização do processo eleitoral no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, visando eleger a representação dos servidores docentes, do quadro técnico-administrativo e dos discentes na composição do Conselho Universitário Pro Tempore da Universidade.

Parágrafo único. Serão eleitos 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de cada uma das categorias citadas no caput deste artigo, na forma do art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) tem a finalidade e a competência para organizar, coordenar, presidir e decidir recursos de todo o processo eleitoral, cujo resultado final será homologado pelo plenário do Conselho Universitário, na forma prevista no presente Regimento Eleitoral e no Edital.

Art. 3º Os referidos representantes das categorias mencionadas no art. 1º serão escolhidos por seus pares em eleições diretas e secretas, cujo processo eleitoral é normatizado, para as três categorias, no presente Regimento Eleitoral.

Art. 4º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário elaborado pela Comissão Eleitoral (CE), que coordenará todo o processo e poderá criar Comissões Eleitorais Específicas (CEE), além de grupos de trabalho para o fim estabelecido na presente resolução.

Parágrafo único. Poderão ser criadas quantas seções eleitorais forem julgadas necessárias para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UFOPA.

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 5º São elegíveis para as representações docentes todos os professores nomeados e empossados na UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Poderão votar todos os professores elegíveis.

Art. 6º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos todos os servidores que estejam nomeados e empossados em quaisquer dos cargos na UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos elegíveis.

Art. 7º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UFOPA.

Parágrafo único. Poderão votar todos os discentes elegíveis.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 8º As eleições para os representantes das categorias no Conselho Universitário Pro Tempore serão conduzidas pela Comissão Eleitoral (CE) constituída pelo plenário para tal fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral (CE), composta na forma deliberada pelo plenário, representa o Conselho Universitário no processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral (CE) poderá instituir nas Unidades Acadêmicas Comissões Eleitorais Específicas (CEE) para assessorar e operacionalizar o desenvolvimento do processo.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital que deverá reger o processo de Eleição;

II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos;

III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

IV - elaborar e publicar a lista de eleitores;

V - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

VI - estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VII - realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão específica não tenha possibilidade de executá-la;

VIII - decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;

IX - encaminhar, conforme o caso e de acordo com as normas institucionais, ao Conselho Universitário o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;

X - divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XI - adotar todas as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Seção II Da Comissão Eleitoral Específica

Art. 10. A Comissão Eleitoral Específica (CEE) será composta por três membros e igual número de suplentes.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Específica (CEE) funcionará a partir das seguintes orientações:

I - iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;

II - na sua primeira reunião, a CEE escolherá, entre seus componentes, o presidente e o secretário;

III - A Direção da Unidade oferecerá à CEE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV - não poderão fazer parte da CEE membros da CE;

V - as atividades da CEE serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas pelos seus membros.

Art. 12. Compete às Comissões Eleitorais Específicas (CEE), além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral (CE):

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

II - indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

III - credenciar fiscais de votação e apuração;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral (CE); e

VI - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 13. A Comissão Eleitoral poderá determinar outras atividades à Comissão Eleitoral Específica (CEE), inerentes ao processo eleitoral, inclusive por ato do seu presidente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 14. As inscrições para as representações no Conselho Universitário Pro Tempore deverão ser feitas de forma individual, conforme previsto neste Regimento Eleitoral e no Edital.

Art. 15. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 16. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromisso, consoante previsto no Edital.

Art. 17. Havendo interesse dos candidatos poderão ser realizados debates.

§ 1º Deverá ser assegurado um local adequado para debate, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§ 2º As regras complementares do debate deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral (CE) supervisionará o debate, podendo delegar essa atribuição à Comissão Eleitoral Específica (CEE).

§ 4º A campanha eleitoral não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades da Instituição.

§ 5º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia vinte e seis (26) de novembro de 2011.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 18. A lista de votantes deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 19. As seções eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Cada eleitor deverá, obrigatoriamente, votar em até três (3) candidatos de sua respectiva categoria.

Art. 21. As eleições ocorrerão nos dias 06 e 07 de dezembro de 2011, das oito (8) às vinte e uma (21) horas.

§ 1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§ 2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos por categoria, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

Art. 23. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Específica (CEE), em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado e que a urna se encontra incólume.

Art. 24. Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 25. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 26. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 28. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários;

IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V - em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" em até 3 (três) retângulos em branco ao lado dos candidatos de sua preferência;

VI - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Específica (CEE) indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da seção eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 30. A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Específica (CEE) e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV - se o total de cédulas for injustificadamente diferente ao da respectiva lista de votantes, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação ou não da urna;

V - no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII - a juízo da Comissão Eleitoral Específica (CEE), a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita identificar a intenção do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 31. Havendo empate, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32. Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos com maior número de votos em cada categoria, sendo que os 3 (três) primeiros dessa lista serão membros titulares e os próximos 3 (três) demais serão membros suplentes.

Art. 33. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação ao Conselho Universitário.

Seção V Dos Recursos

Art. 34. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Comissões Eleitorais Específicas serão as mesmas previstas no Edital referente às eleições.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância, e pelo plenário do Conselho Universitário Pro Tempore em segunda instância.

Art. 37. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário Pro Tempore.

Art. 38. Esta Resolução passa a vigorar na data da sua aprovação.

José Seixas Lourenço
Reitor Pro tempore

ANEXO I CRONOGRAMA

24/10/2011	Publicação do Edital
31/10 a 07/11	Inscrição das candidaturas
08/11/2011	Publicação das inscrições no sítio da UFOPA ou outro meio
09/11/2011	Término do prazo para interposição de recurso
10/11/2011	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
11/11/2011	Divulgação final da homologação dos inscritos

14/11 a 26/11	Período para campanha eleitoral
21/11 a 26/11	Período para debates, se houver
28/11/2011	Divulgação da lista de votantes
29/11/2011	Prazo de recurso da lista de votantes
30/11/2011	Homologação final e divulgação da lista de votantes
06/12 e 07/12	Eleições
Até 09/12/2011	Término do prazo para divulgação dos resultados
12/12/2011	Término de prazo para recursos dos resultados finais
14/12/2011	Homologação do resultado pelo Conselho Universitário

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE
COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011
DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS
CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS NO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA PARA O
MANDATO NO PERÍODO 2011 A 2013.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição dos representantes dos servidores docentes, do quadro técnico-administrativo e dos discentes na composição do Conselho Universitário Pro Tempore, escolhidos por seus pares em eleições diretas e secretas, cujo processo eleitoral é normatizado, para as três categorias, no Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 02, de 21 de outubro de 2011, do Conselho Universitário Pro Tempore, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, com direito a uma recondução, inclusive para os suplentes.

Parágrafo único. Serão eleitos 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de cada uma das categorias citadas no caput deste artigo.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da UFOPA (<http://www.ufopa.edu.br>), mesmo que constantes deste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria do CONSUN, que fornecerá a cada candidato uma cópia do presente Edital e do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 02/2011/CONSUN.

Art. 3º A ficha de inscrição de candidatura deve ser entregue na Secretaria do CONSUN, no Prédio da Reitoria, Campus Tapajós, em duas vias, sendo que uma será o protocolo do candidato.

Art. 4º Os casos omissos no Regimento das Eleições e no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Além das determinações presentes neste Edital, o processo eleitoral e as ações implementadas neste período deverão seguir também a legislação vigente, naquilo que couber, e as regras constantes no Regimento Eleitoral.

Art. 6º Para participação no processo eleitoral, os candidatos deverão apresentar declaração de que aceitam e se submetem às regras do processo eleitoral e de que atestam interesse em participar do processo eleitoral e da composição do CONSUN.

DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 7º São elegíveis para as representações docentes todos os professores nomeados e empossados na UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Poderão votar todos os professores elegíveis.

Art. 8º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos todos os servidores que estejam nomeados e empossados em quaisquer dos cargos na UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos elegíveis.

Art. 9º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UFOPA.

Parágrafo único. Poderão votar todos os discentes elegíveis.

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. As inscrições para as representações no Conselho Universitário *Pro Tempore* deverão ser feitas de forma individual, conforme previsto no Regimento Eleitoral e neste Edital.

Art. 11. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma do pleito.

Art. 12. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromisso, consoante previsto neste Edital.

Art. 13. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, diretamente ou por delegação, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 14. Verificada a irregularidade do candidato, será cancelada a inscrição.

Art. 15. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. O prazo para apresentação das impugnações consta do cronograma que faz integrante do Regimento Eleitoral e do presente Edital.

DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 17. A Comissão Eleitoral, de posse das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação com os nomes de cada candidato.

Art. 18. A votação será realizada em cada seção eleitoral, na forma prevista no Regimento Eleitoral e definida pela Comissão Eleitoral, com prévia divulgação pelo sítio da UFOPA.

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral, diretamente ou por delegação, dispor de infraestrutura para executar, nos setores, a fixação da mesa receptora das cédulas, a qual deverá ser conduzida por uma Junta Eleitoral, composta de dois mesários e um presidente de mesa.

Art. 20. Cada candidato poderá designar um representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar os trabalhos de votação junto à mesa receptora das cédulas, podendo a mesma pessoa representar mais de um candidato.

Art. 21. São considerados eleitores aptos a votar todas as pessoas que tiverem seus nomes inseridos em lista previamente fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. O voto será pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Art. 23. Após a comprovação de habilitação, os votantes assinarão lista de presença e receberão a cédula eleitoral, exercerão o voto com a cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, a qual será rubricada pelo presidente da mesa receptora e apuradora e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa.

Art. 24. O presidente da mesa encerrará a votação no horário estabelecido no Regimento Eleitoral, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores retardatários.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada.

§ 2º A mesa receptora das cédulas abrirá a urna e passará à respectiva apuração dos votos.

§ 3º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes.

Art. 25. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 26. Os resultados apurados serão anunciados na forma prevista no Regimento Eleitoral.

Art. 27. Proclamados os candidatos eleitos, os mesmos passarão a integrar o CONSUN.

Art. 28. Serão considerados eleitos como titulares os três candidatos mais votados por categoria, e serão considerados suplentes os três subsequentemente mais votados.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação, será aplicado o critério de desempate previsto no Regimento Eleitoral.

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral, diretamente ou por delegação, na forma prevista no Regimento Eleitoral, a condução e coordenação do processo eleitoral, a garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, distribuição de cédulas, votação e apuração, bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 30. Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I CRONOGRAMA

24/10/2011	Publicação do Edital
31/10 a 07/11	Inscrição das candidaturas
08/11/2011	Publicação das inscrições no site da UFOPA ou outro meio
09/11/2011	Término do prazo para interposição de recurso
10/11/2011	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
11/11/2011	Divulgação final da homologação dos inscritos
14/11 a 26/11	Período para campanha eleitoral
21/11 a 26/11	Período para debates, se houver
28/11/2011	Divulgação da lista de votantes
29/11/2011	Prazo de recurso da lista de votantes
30/11/2011	Homologação final e divulgação da lista de votantes
06/12 e 07/12	Eleições
Até 09/12/2011	Término do prazo para divulgação dos resultados
12/12/2011	Término de prazo para recursos dos resultados finais
14/12/2011	Homologação do resultado pelo Conselho Universitário

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA
REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PRO TEMPORE DA UFOPA

Candidato:

Tel./Fax: _____

E-mail: _____

BOLETIM DE SERVIÇO

**DIÁRIO OFICIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Jose Seixas Lourenço
Reitor

Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos
Vice-Reitor

Aldo Gomes Queiroz
Pró-Reitor de Planejamento Institucional

Arlete Moraes
Pró-Reitora de Administração

José Antônio de Oliveira Aquino
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Marcos Ximenes Ponte
**Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e
Inovação Tecnológica**

Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Procurador Geral

Luzilda Eliane Bernardes Diniz
Diretora de Gestão de Pessoas

Edição, Coordenação e Divulgação

Maria Lúcia Sabaa Srur Moraes
Coordenadora de Comunicação

Júlio César da Assunção Pedrosa
Revisor de textos

Daniel Ramalho
Estagiário